



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000090

AUTÓGRAFO Nº 143, DE 2017 (G)

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2017 (sem emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102 - O déficit atuarial do FAPES, apurado em avaliação atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo em 22 (vinte e dois) anos, contados a partir do exercício de 2018, mediante a realização de aportes financeiros.

§ 1º - Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, o Município de Toledo efetuará aportes mensais de recursos financeiros ao FAPES, conforme Tabela de Reserva a Amortizar, que integra a presente Lei.

§ 2º - O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido na avaliação atuarial com periodicidade anual, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedadas a ampliação de prazos e a redução do valor.

§ 3º - O pagamento do aporte de que trata o **caput** deste artigo será mensal e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da parcela anual definida na Tabela de Reserva a Amortizar, integrante desta Lei.

§ 4º - O valor anual dos aportes será reajustado/corrigido, anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, acumulado a partir do ano de 2017, inclusive.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 5.12.2017

Presidente

PL 162/2017
AUTORIA: Poder Executivo

